



MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

DECRETO Nº 45, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.

EMENTA: *dispõe sobre a redução de gastos com pessoal e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Chã Grande, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 e seguintes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

CONSIDERANDO os termos do Ofício TC/GC 02 nº 0121/2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco, noticiando a superação do patamar legal sobre gastos com pessoal pelo Município de Chã Grande no primeiro quadrimestre deste exercício;

CONSIDERANDO que no segundo quadrimestre deste exercício os gastos com pessoal pelo Município de Chã Grande corresponderam a 61,25%, ainda superando o limite legal;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública (art. 37, *caput*, da CF/1988);

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da CF/1988, que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO a acentuada queda de receita e de repasses dos governo federal e estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas para redução de despesas com pessoal,

CONSIDERANDO a obrigação do administrador de defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

CONSIDERANDO que as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade econômico-financeira do Município de Chã Grande, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade;

Decreta:

Art. 1º Fica determinada a redução de gastos com pessoal a todas as Secretarias da Administração Pública, direta e indireta, mediante a rescisão de contratos temporários, exoneração de cargos comissionados.



MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

Art. 2º É vedado aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo apresentar proposta de edição de norma ou adotar providência que sobreleve as despesas do Município relativamente a gastos com pessoal, incluindo-se a reestruturação e a revisão de planos de cargos, carreiras e subsídios, enquanto não forem reduzidas as despesas com pessoal a limite inferior ao prudencial da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Ficam suspensas as despesas públicas decorrentes das seguintes atividades:

I - celebração de novos contratos de locação de imóveis e de locação de veículos e terceirização de serviços de transporte, destinados à instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, bem como para a locomoção de servidores públicos no desempenho de suas funções e de atividades públicas que implique em acréscimo de despesa;

II - aditamento de objeto dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens que implique no acréscimo de despesa;

III - aditamento de objeto dos contratos de locação de imóveis e de veículos que implique no acréscimo de despesa;

IV - contratação de consultoria e renovação dos contratos existentes, admitindo-se prorrogação em casos excepcionais, devidamente justificados e submetidos à apreciação das Secretarias de Administração e de Finanças do Município.

Art. 3º A adoção das medidas administrativas decorrentes deste Decreto não poderá implicar na paralisação dos serviços públicos, especialmente os inadiáveis à população.

Art. 4º As Secretarias e demais órgãos desta Administração deverão apresentar relatório circunstanciado, em 10 (dez) dias, ao Gabinete do Chefe do Executivo acerca das medidas adotadas visando à redução de gastos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Chã Grande, 26 de setembro de 2016.


DANIEL ALVES DE LIMA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Chã Grande-PE

Publicação, em ____/____/____

Responsável: _____

Cargo: _____

CPF nº _____